



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA CONSELHO DE GESTÃO E RESPONSABILIDADE FISCAL - CGRF

**Regimento Interno aprovado na 1ª Reunião
em 08/10/2018 do Conselho de Gestão e
Responsabilidade Fiscal – CGRF.**

O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal no uso de suas atribuições resolve aprovar o seu regimento interno, que será dirigido de acordo com as seguintes regras e disposições:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF é composto pela Secretaria Executiva - SECEX e pelos seguintes Conselheiros:

- I - o Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;
- II - o Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- III - o Secretário de Governo Municipal;
- IV - o Procurador Geral do Município;
- V - o Secretário de Comunicação Social.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, terão assento e voto o Presidente do IPPUC e o Secretário Municipal de Obras Públicas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3. Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF:

I - deliberar e votar sobre as matérias conforme artigo 31, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

II - fixar diretrizes obrigatórias para a administração direta e indireta do Município, bem como fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e serviços sociais autônomos, por meio da Secretaria Executiva - SECEX, nos termos do artigo 32, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF:

I - dirigir os trabalhos;

II - convocar e presidir os plenários do CGRF;

III - designar o Secretário Executivo;

IV - exercer o voto de desempate;

V - aprovar a pauta de plenário apresentada pela SECEX;

VI - convocar a realização de plenário extraordinário proposto pelos Conselheiros;

VII - definir e aprovar o calendário anual de plenários do CGRF;

VIII - assinar as deliberações do CGRF e os atos relativos ao seu cumprimento;

IX - acatar, encaminhar e dar publicidade às deliberações do CGRF;

X - solicitar à SECEX a elaboração de estudos e informações sobre temas de competência do CGRF;

XI - converter votação de matéria incluída na pauta de plenário virtual em votação em reunião extraordinária.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5. Compete aos Conselheiros do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF:

I - participar dos plenários para os quais for regularmente convocado, de acordo com o calendário preestabelecido, e atender as reuniões extraordinárias;

II - propor ao Presidente do Conselho a realização de plenário extraordinário.

III - A função de conselheiro, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando e abonando ausências em qualquer outra função, quando decorrentes do comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

IV – Solicitar estudos à SECEX em conformidade com os Artigos 19 e 20 deste regimento.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6. O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF contará com uma Secretaria Executiva - SECEX com as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Presidente do CGRF proposta de pauta para plenário virtual e plenário presencial do Conselho;

II - emitir Parecer Técnico acerca das matérias pautadas para os plenários virtual e presencial;

III - consolidar as decisões tomadas pelo Conselho, sob a forma de deliberações, ofícios, instruções ou notas técnicas, assinados pelo Presidente do CGRF;

IV - coordenar, atualizar e controlar o sistema de votação virtual do CGRF;

V - solicitar aos órgãos competentes da administração direta e indireta informações, análises e pareceres sobre os assuntos específicos sobre os quais possam efetivamente opinar, quando for necessário para deliberação das matérias pelo CGRF.

Art. 7. A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal terá seus trabalhos coordenados por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do CGRF.

SEÇÃO VI DOS PLENÁRIOS

Art. 8. Os Conselheiros reunir-se-ão para análise e deliberação acerca das matérias de competência do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, da forma a seguir:

I – plenários virtuais, conforme calendário previamente aprovado, para análise conjunta das matérias do artigo 31, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

II – plenários presenciais, em caráter extraordinário, convocados sempre que necessário pelo seu Presidente.

Art. 9. As deliberações do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. Terão direito a voto os Conselheiros indicados nos incisos I a V e parágrafo único do artigo 2º deste regimento.

Art. 11. O plenário virtual se dará mediante a utilização do sistema de votação virtual.

§ 1º A pauta e as matérias para votação do plenário virtual serão disponibilizadas no sistema de votação virtual na primeira semana do período de votação.

§ 2º As deliberações dos plenários virtuais serão aprovadas pelos Conselheiros participantes e consolidadas em ata no sistema virtual de votação mediante assinatura eletrônica.

§ 3º A ata da reunião deverá ser assinada eletronicamente, impreterivelmente, antes da deliberação do plenário virtual subsequente.

Art. 12º. São disponibilizadas no sistema de votação virtual:

I - Na primeira página:

a. O número da sessão virtual com a data inicial e situação.

II - Na segunda página a pauta organizada por:

- a. Número do protocolo, assunto e situação.

III - Na terceira página:

- a. Assunto.
- b. Número do Protocolo.
- c. Descrição do assunto.
- d. Interessado.
- e. Parecer Técnico da SECEX.
- f. Documentos do processo.
- g. Opções para voto.
- h. Opção para solicitar pedido de vista.

Art. 13. Qualquer Conselheiro pode pedir vista de matéria incluída na pauta de plenário, desde que no prazo de até 5 dias corridos a contar da data da disponibilização da matéria para votação no sistema virtual.

§ 1º Após o pedido de vista, a matéria ficará bloqueada para votação.

§ 2º A matéria entrará em pauta posterior e os votos já computados serão desconsiderados.

§ 3º O Conselheiro que solicitar vista analisará a matéria no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação.

§ 4º O Conselheiro do órgão ou da unidade em que se originou o processo estará impedido de requerer vista.

Art. 14. Os Conselheiros deverão apresentar manifestação/voto das matérias pautadas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido no calendário de plenários aprovado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Se no encerramento da sessão a soma dos votos válidos por matéria for inferior à maioria simples do total dos Conselheiros, a matéria retornará na próxima sessão virtual para nova votação, desconsiderando-se os votos nela já computados.

§ 2º Enquanto não atingido o quórum de votação de que trata o § 1º, o Presidente do Conselho poderá converter a votação da matéria incluída na pauta de plenário virtual em votação em reunião extraordinária.

Art. 15. A votação no plenário presencial também será eletrônica, aplicando-se as regras da votação no plenário virtual.

§ 1º Os votos referentes às matérias deliberadas em reunião extraordinária serão computados no momento da reunião no sistema virtual de votação.

§ 2º Na impossibilidade da utilização do sistema de votação virtual, as deliberações poderão ser lavradas em ata com assinaturas dos Conselheiros após a aprovação do texto final da ata.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 16. Os pleitos referentes ao artigo 31, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, a serem encaminhados a SECEX, deverão ser instruídos pelo órgão promotor do órgão ou do ente solicitante com os seguintes elementos:

I - todos os encaminhamentos a SECEX deverão atender o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

II - quando se tratar de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão atender também o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

III - quando se tratar de implementação de equipamentos públicos, deverão atender também o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, e os artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 2.038, de 16 de novembro de 2017;

IV - quando se tratar de despesas de pessoal, deverão atender também o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

V - quando se tratar de benefícios e incentivos fiscais, deverão atender também os artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

VI - quando se tratar de realização de despesa de capital relativas as obras públicas e de celebração de contratos administrativos, deverão atender também os artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 2.038, de 16 de novembro de 2017;

VII- quando se tratar de celebração de convênios e contratos de gestão, deverão atender também os Capítulos V e IX do Decreto Municipal nº 2.038, de 16 de novembro de 2017;

VIII – quando se tratar de participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais, deverão atender os seguintes requisitos:

- a) proposta de aumento ou constituição de capital;
- b) estudo de viabilidade econômica da nova empresa;
- c) outros documentos que se façam necessários observadas as peculiaridades do Estatuto Social e da empresa;

IX - quando se tratar de aquisição de imóveis, deverão atender também o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

X - quando se tratar de contratação de operações de crédito, financiamento e concessão de garantias do Executivo Municipal, deverão atender também o artigo 32, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

§ 1º É condição indispensável para o encaminhamento a SECEX a completa instrução dos processos administrativos.

§ 2º A SECEX poderá solicitar documentos e informações adicionais não previstos neste artigo, eventualmente considerados necessários para a análise dos pleitos e para a deliberação pelo Conselho, bem como nos casos do artigo 31, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017.

Art. 17. No que se refere aos procedimentos para a celebração de convênios, contratos de gestão e de contratos administrativos, incluída a realização de despesas de capital decorrente de obras públicas, antes da formalização específica, deverá haver a aprovação do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. A tramitação de que trata esta Seção será efetuado mediante processo administrativo devidamente protocolizado no Sistema Único de Protocolos - SUP.

SEÇÃO II DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS

Art. 19. Somente tramitará pela SECEX, para posterior deliberação e votação do CGRF no que se refere ao disposto nos incisos I e II do § 1º e inciso III do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, as matérias que tratam de:

I – despesas de capital relativas a obras públicas acima de R\$ 3.000.000,00, e relativas a aquisição de imóveis;

II – celebração de convênios e contrato de gestão com contrapartida do município e com valor total acima de R\$ 12.000.000,00 para um período calculado de doze meses;

III – celebração de contratos administrativos de relevante interesse público ou materialidade, com valor total acima de R\$ 12.000.000,00 para um período calculado de doze meses.

Art. 20. As demais matérias não delimitadas nesta Seção, tratadas nos § 1º e § 2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, deverão tramitar pela SECEX para posterior deliberação e votação do CGRF.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Caberá ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal adotar as medidas necessárias para a implantação do disposto neste regimento interno.

Art. 22. As empresas que tenham em seus Estatutos Sociais previsão que especifique autorização para aumento de capital social, independente de reforma estatutária, a ser deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso II do artigo 166 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, somente poderão realizar subscrições e autorizar as respectivas emissões de ações, após prévio pronunciamento do CGRF.

Art. 23. A decisão do CGRF, quando favorável, liberará a realização da subscrição e emissão das ações, na forma do pedido.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.